

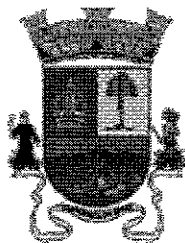
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos exigidos pela lei de licitações (Lei 14.133/2021) para a contratação de uma solução que atenderá de forma integral as necessidades desta Secretaria Requisitante, qual seja a formalização de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, controlados pelo Exército Brasileiro, quer seja **COLETES BALÍSTICOS PROTEÇÃO NÍVEL III-A** para atendimento das necessidades da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**.

O objetivo deste **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** é cumprir de forma objetiva os requisitos determinados na lei de licitações, Lei 14.133/2021, mediante o estudo detalhado das necessidades desta Secretaria Requisitante e identificar a melhor solução para o atendimento dos objetivos detalhados neste ETP, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Nos termos do artigo 18 da lei de licitações, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, bem como deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por



melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da referida Lei.

Continuando, o § 1º do artigo 18 dispõe os elementos que o Estudo Técnico Preliminar deve conter, a saber:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

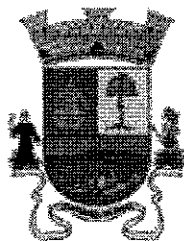
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não



contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (INCISO I DO §1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021).

Vimos, pelo presente, encaminhar para conhecimento do departamento competente, o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** elaborado para descrever os procedimentos essenciais para a aquisição de COLETES BALÍSTICOS DE PROTEÇÃO PESSOAL NÍVEL III-A, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Segurança Pública, através da Guarda Civil Municipal, visando garantir a Proteção Individual dos Guardas Civis Municipais.

Este Estudo Técnico Preliminar foi desenvolvido tomando como base a experiência nas compras anteriores, considerando além da demanda existente, a previsão de aumento do efetivo, havendo a perspectiva de futura contratação de novos agentes Guardas Civis Municipais.

Para que o objeto pleiteado seja providenciado, requer-se a utilização da modalidade Pregão Eletrônico na forma da Lei, pelo critério de julgamento de menor preço por Item, sendo estabelecidos critérios técnicos normativos determinados no TERMO DE REFERÊNCIA, para que as necessidades sejam supridas pelo período de 1 ano, permitida a prorrogação por igual período nos moldes do Art. 84 da Lei 14.133/2021, tendo em vista ser o procedimento mais apropriado e vantajoso, garantindo transparência, economia e agilidade, considerando que as contratações ocorrerão mediante acionamento de documento vinculativo e obrigacional com característica de compromisso futuro denominado Ata de Registro de Preços, simplificando a burocracia interna administrativa para que o objeto seja providenciado adequadamente.

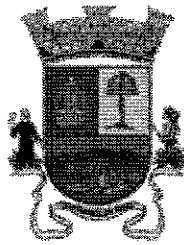
2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no orçamento da pasta da Secretaria Requisitante, na forma da Lei.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Faz se necessária a aquisição do objeto pleiteado a cada nova contratação de Guardas Civis Municipais, uma vez que a Secretaria Municipal de Segurança Pública não dispõe de estoque (reserva) do produto, sendo que os mesmos são necessários e primordiais para garantir a segurança adequada e salubre dos novos agentes GCMIS, de suma importância que a fabricação do Colete Balístico siga o que reza o Artigo 15º da COLOG N. 18/2006, bem como conter etiqueta com todas as informações elencadas no presente artigo.

As documentações técnicas específicas somente serão devidas aos licitantes detentores do melhor preço, para verificação de que o item ofertado esteja em



consonância com as normas vigentes relativas à itens de segurança, e serão exigidos certificados indispensáveis para o cumprimento de diretrizes técnicas obrigatórias e nacionais e que digam respeito apenas à durabilidade e resistência dos itens.

O equipamento a ser fornecido deverá ser novo e estar acondicionado de forma correta, resguardando as características originais, sem avarias ou deformidades, devendo constar na embalagem as informações do fabricante e descrição do produto e estar identificado de acordo com a legislação vigente; não sendo aceito equipamento que tenha sofrido qualquer processo de reaproveitamento, ou outro tipo de alteração. Constatado que o produto foi exposto a algum tipo de contaminação e/ou deterioração, o item/ou remessa deverá ser recusado quando estiver defeituosa ou inadequada.

3.1. DAS QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da execução do objeto.

Para fins de habilitação técnica, serão exigidos atestados de capacidade conforme Art. 67, §2º da lei de licitações: será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até **50% (cinquenta por cento)** das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Os requisitos da contratação levarão em conta o binômio preço/qualidade, sendo exigido o cumprimento de normas técnicas previstas na COLOG N.18/2006 – EXÉRCITO BRASILEIRO.

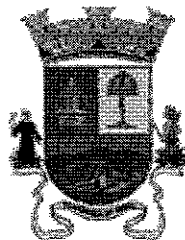
3.2. DAS FASES DA LICITAÇÃO CONFORME § 1º DO ART 17 DA LEI 14.133/2021:

Sobre as fases da licitação Art. 17 da lei 14.133/2021, determina que o processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

Para o presente certame, deverá ser adotado o rito da habilitação jurídica, técnica e econômica após a fase de lances e posteriormente a isso, no intuito de analisar a conformidade e regularidade da licitante indicada vencedora, será exigida a comprovação da documentação técnica que irá preceder adjudicação/homologação do processo.

3.3. – DA ESPECIFICAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO



OBRIGATORIAMENTE serão informados os PREÇOS MÁXIMOS (UNITÁRIO E TOTAL) DO ÍTEM EM QUESTÃO, na forma da Lei de regência, sob pena de cometimento de ilegalidade do certame.

Temos por certo que o julgamento por menor preço deve ser combinado com o critério de aceitabilidade do preço unitário. Consequentemente, está sendo indicado, de forma expressa, o valor máximo que a Administração ESTARÁ DISPOSTA A PAGAR PELO ITEM A SER ADQUIRIDO, ainda que a adjudicação se formalize em favor da empresa que apresentar o menor valor, devendo o edital prever a desclassificação do licitante em que seu preço seja superior ao valor máximo orçado.

4 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Quantidade Total Estimada	Unid.	Descrição	Valores de Referência por Preço Médio Estimado (R\$)	
				Preço Unitário	Preço Total
1.	50	UN	Colete de Proteção Balística de nível III-A, podendo ser modelo masculino ou feminino TAMANHOS DIVERSOS, A COMBINAR (*)	2.780,47	139.023,67

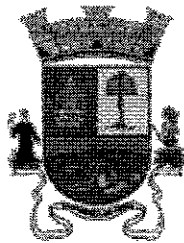
(*) Os coletes balísticos poderão ser nos tamanhos PP, P, M, G e GG ou ainda em tamanho Especial, e as respectivas quantidades de cada tamanho serão informados pela Secretaria Municipal de Segurança a cada acionamento.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base na análise das necessidades da Secretaria Requisitante, foi realizado o levantamento mercadológico através da realização de 3 (três) orçamentos com no site de compras oficial do Governo Federal - PNCP, observando os valores já homologados no ano de 2026.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, em sua integralidade, é estimada em **R\$ 139.023,67 (cento e trinta e nove mil, vinte e três reais e sessenta e sete centavos)**, conforme orçamentos acostados ao presente.



7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação do objeto será feita mediante Sistema de Licitação, utilizado na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço, pelas razões já exposta. Para determinação dos preços de referência, houve a busca de preços do mercado, de forma a alcançarmos preços mais próximos da realidade.

As obrigações da contratada, os prazos da entrega, os custos relacionados ao fornecimento e as condições de pagamento estarão detalhadas no Termo de Referência.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em ocorrendo a disputa pelo item, haverá a promoção da competitividade, almejando a proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, os acionamentos serão parcelados conforme surgirem as demandas, proporcionando maior celeridade nas futuras contratações, que serão realizadas conforme as reais necessidades, promovendo uma melhor gestão dos recursos públicos.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A compra dos Coletes Balísticos nível III-A tem como objetivo primário garantir a proteção individual adequada dos agentes contratados para o serviço operacional da Guarda Civil Municipal de Itapeçerica da Serra.

Resultados Pretendidos:

a) - Segurança Aprimorada:

Demonstrativo: O trabalho da Guarda Civil Municipal é um trabalho de alto risco de morte por arma de fogo, o fornecimento dos EPI's (coletes balísticos corretos) é obrigatório e tem a finalidade de amenizar esses riscos no dia a dia do trabalho policial.

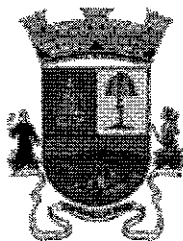
b) Eficiência Operacional:

Demonstrativo: A aquisição visa oferecer conforto e segurança aos Guardas Cívicos Municipais, mitigando os riscos à vida do servidor policial, onde está sujeito a confrontar criminosos armados em seu horário de trabalho.

c) Durabilidade

Demonstrativo: O item que se pretende adquirir deverá contar com a validade mínima de 05 (cinco) anos, a contar da data de fabricação contida na etiqueta, bem como a sua garantia deve ser de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da data da entrega.

Conclusão: A aquisição dos **COLETES BALÍSTICOS NÍVEL III-A** para a Guarda Civil Municipal, visa atingir resultados tangíveis em termos de saúde dos agentes uma



vez que o operador de segurança pública no Brasil está cada dia mais enfrentando criminosos, muitas vezes com armamento superior ao da instituição pública, o que a deixa em desvantagem. Equipar os agentes com esse item de segurança é uma maneira de mitigar essa vantagem da criminalidade. A escolha cuidadosa desses equipamentos é crucial para alcançar esses objetivos, proporcionando benefícios significativos para a saúde e preservar a vida dos seus agentes.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Pesquisa de campo e análise dos itens que serão adquiridos.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Devido à natureza da contratação, não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Serão exigidos o cumprimento de normas específicas no tocante à preservação do Meio Ambiente, sendo tomadas as precauções necessários para o correto descarte dos **COLETES BALÍSTICOS NÍVEL III-A**, atendendo os critérios de sustentabilidade ambiental.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

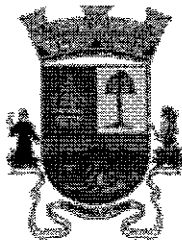
A contratação pretendida é viável e necessária, uma vez que é uma exigência legal, contida na Legislação Municipal que rege as atividades da Secretaria Requisitante, conforme exposto acima.

14 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente aquisição se dará em virtude de atender as reais necessidades da Guarda Civil Municipal, trazendo benefícios diretos à segurança pública municipal, uma vez que trará segurança para o servidor policial, contribuindo para o fortalecimento das ações preventivas e operacionais da GCM de Itapeçerica da Serra.

A viabilidade da contratação justifica-se pelo fato de atender as demandas que surgirem, considerando que não há estoque, sendo que a referida contratação se dará através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, como indicado neste Estudo Técnico, possibilitando a administração de forma eficiente em menor tempo hábil suas futuras e eventuais aquisições, garantindo que os recursos que serão destinados à essa natureza sejam aplicados de forma transparente e eficaz para a melhoria da segurança pública local.

Por fim, ressalta-se que o fornecimento em questão, encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e preservação da integridade física do ser humano, além de estar alinhado às boas práticas de gestão pública e às diretrizes de saúde e segurança no trabalho. Trata-se, portanto, de **INVESTIMENTO NECESSÁRIO**, conforme amplamente arrazoado e detalhado, cuja ausência pode comprometer não apenas a integridade física dos agentes, mas também a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à coletividade.



Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, conclui-se que essa é a forma que mais atende ao interesse público da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, conforme demonstrado neste estudo.

Segue em anexo ao presente documento, o Anexo Termo de Referência.

Itapeçerica da Serra, 19 de maio de 2026.

Atenciosamente,


José Carlos de Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Pública
Gestor


Lutimar Neves de Souza Fernandes
GCM Inspetor
Fiscal

A small, stylized handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.